



RESOLUÇÃO Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dá nova redação ao art. 21 e ao art. 22 da Resolução nº 1, de 21 de fevereiro de 2013.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2013, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS; e

Considerando a Resolução nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 21 e o art. 22 da Resolução nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2013, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 21 O início do repasse do cofinanciamento federal para o SCFV, de acordo com as regras definidas nesta Resolução, se dará em outubro de 2013.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no trimestre de outubro a dezembro de 2013, o valor do componente II, variável, será calculado com base na capacidade de

atendimento, sendo repassado o valor integral, em parcela única no início do trimestre, considerando as metas de inclusão do público prioritário como alcançadas.

Art.22 A partir do trimestre de janeiro a março de 2014, o cálculo do componente II observará o disposto no inciso II do art. 11 desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho Nacional de Assistência Social